



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

**LEI COMPLEMENTAR Nº 92**, de 20 de dezembro de 2017.

**Altera a redação do artigo 135 da Lei Complementar nº 10, de 31 de dezembro de 2003 e dá outras providências.**

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 135 da Lei Complementar nº 10, de 31 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 135.** Constitui fato gerador da Taxa de Esgoto Sanitário, a efetiva utilização ou simples colocação à disposição do contribuinte, ainda que não haja a ligação da rede de esgoto municipal, nas vias e logradouros públicos e particulares, sendo contribuinte desta o proprietário, o titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título, de imóvel servido ou beneficiado pela referida rede.

§ 1º. A Taxa de Esgoto Sanitário será calculada com base no valor de Referência do Município, em percentuais e critérios estabelecidos por Decreto do Executivo, que será lavrado após realização de Audiência Pública.

§ 2º. A Taxa de Esgoto Sanitário será cobrada diretamente pela Administração, com vencimento anual, e será lançada juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ou por emissão de DAE pelo departamento responsável.”

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em vinte de dezembro de dois mil e dezessete (20/12/2017).

**Elson da Silva Santos Junior**  
**Prefeito Municipal**

Registrado às fls. nº. \_\_\_\_  
Livro \_\_\_\_  
PUBLICADO EM 20/12/2017